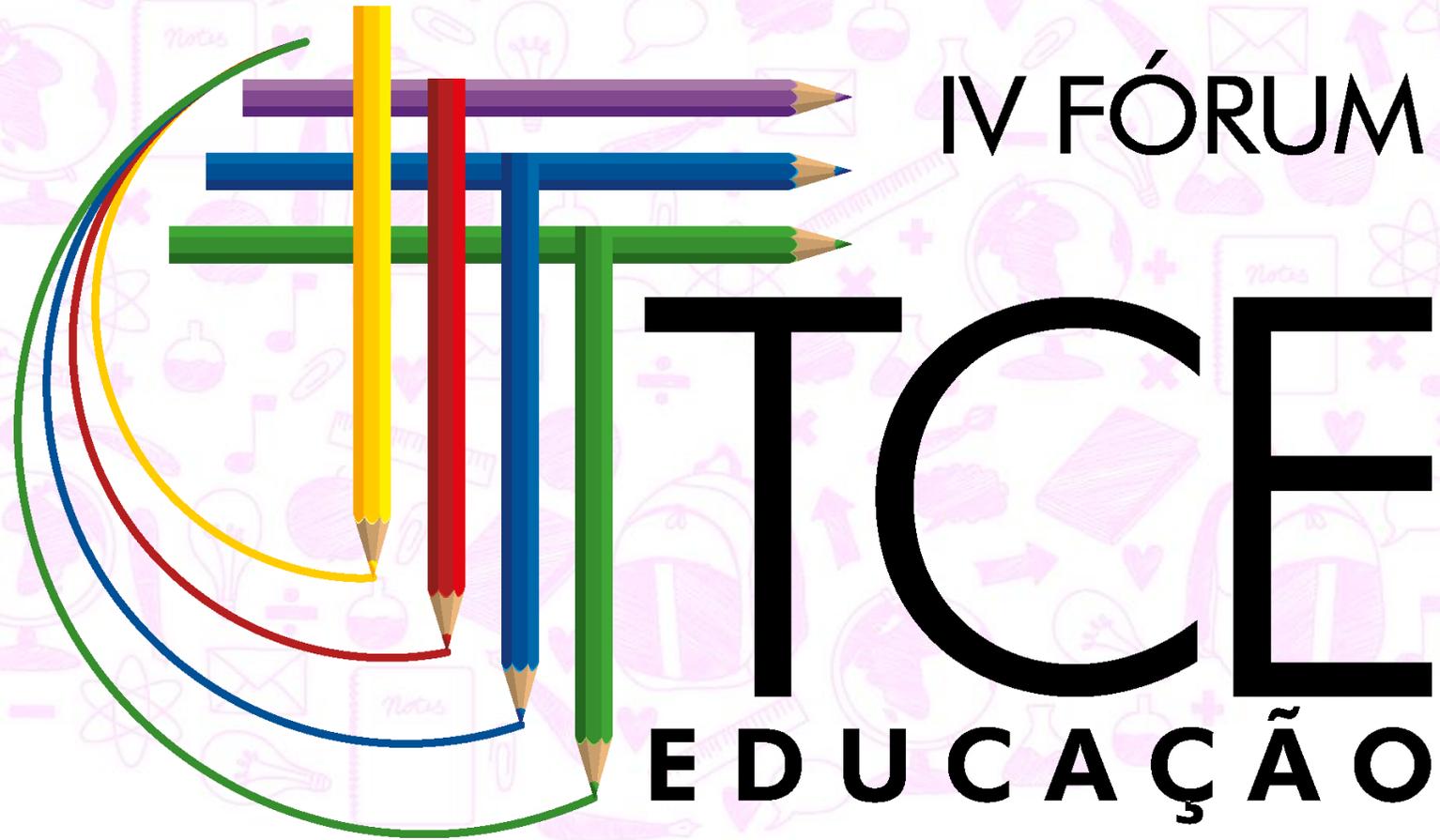


IV FÓRUM



**EDUCAÇÃO**

EDIÇÃO VIRTUAL

# PLANEJAMENTO E QUALIDADE DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA EDUCAÇÃO

**Denise Regina Struecker**

**Auditora Fiscal de Controle Externo**

**Diretoria de Controle de Licitações e Contratações**

**Renata Ligocki Pedro**

**Auditora Fiscal de Controle Externo**

**Diretoria de Controle de Licitações e Contratações**

# ALGUMAS FONTES DE CONSULTA

## ***TCE/SC:***

- Site: “Jurisprudência” (prejulgados, súmulas, informativo), “Publicações” (ciclo de estudos, manuais, cartilhas e outros), “Coronavírus/informações importantes” (orientações técnicas e questionário para as DLs na pandemia)
- Youtube: palestras e sessões

## ***TCU:***

- Site (pesquisa de jurisprudência, Informativo de Licitações e Contratos) e Youtube

## ***OUTROS:***

- Instruções normativas federais (ex.: IN 05/2017 e IN 73/2020)

# ONDE ESTÃO OS PRINCIPAIS PROBLEMAS?

- Objeto não atende a necessidade
- Restrição injustificada à competição \*
- Orçamento e pesquisa de preços \*\*
- Fiscalização e gestão de contratos



\* *Qualificação ou descrição do objeto, deficiência na publicidade, etc.*

\*\* *Prejulgado 2207*



**Má gestão  
facilita corrupção**

## Má gestão dá mais prejuízos ao Brasil do que corrupção

[Imprensa CFA](#) - 5 de julho de 2019 - Ano 2019 / Últimas Notícias

Na visão de especialistas, fenômenos estão interligados

Pesquisa

### OUTRAS MATÉRIAS

CFA oferece vaga para estágio em administração  
23 de agosto de 2019

Administração é destaque na Feira do Estudante  
2019 23 de agosto de 2019

CRA-MS realiza fórum que reúne gestores em  
busca de maior assertividade na gestão pública  
23 de agosto de 2019

Ativar  
Acesse C

## COMUNICADOS DE IMPRENSA

mai 7, 2019

# Gastos públicos ineficientes no Brasil chegam a 3,9% do PIB: estudo do BID

- *INEFICIÊNCIAS NA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E NA FORMA DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, TAIS COMO NAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS, NA GESTÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO E NAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PODEM CUSTAR ATÉ US\$ 68 BILHÕES POR ANO, OU 3,9% DO PIB.*
- *AS INEFICIÊNCIAS NOS GASTOS PÚBLICOS GERAM DESIGUALDADE SOCIAL E IMPACTAM O CRESCIMENTO FUTURO DE SUA ECONOMIA. RELATÓRIO APRESENTA RECOMENDAÇÕES DE POLÍTICAS PARA MELHORAR OS GASTOS COM SAÚDE, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA.*

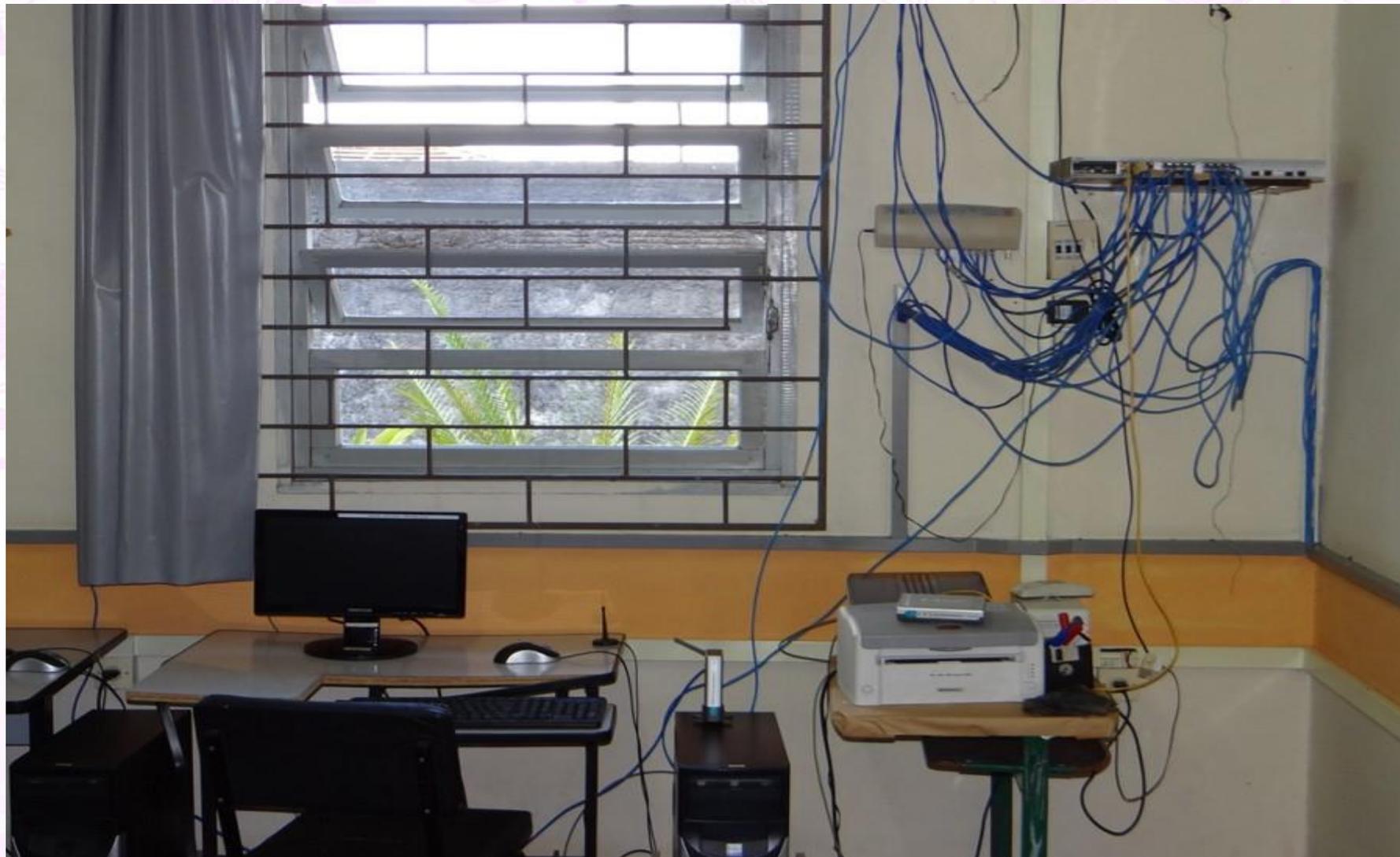














2017 06 27





<b>INOVAÇÃO</b>	<b>PL 1.292/95</b>	<b>PANDEMIA</b>
<b>GESTÃO DE RISCOS</b>	<b>GOVERNANÇA</b>	<b>LINDB</b>
<b>TECNOLOGIA</b>	<b>LGPD</b>	<b>SUSTENTABILIDADE</b>

# O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (MENDES, 2012)



**FASE I**

Planejamento

**FASE II**

Seleção da Proposta

**FASE III**

Contrato

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- Necessidade da contratação
- Previsão em outros instrumentos de planejamento
- Requisitos da contratação
- Quantidade necessária, com memória e documentos
- Levantamento de mercado e justificativa da solução encontrada
- Estimativa de preços ou referenciais
- Descrição da solução
- Justificativas para o parcelamento ou não
- Resultados pretendidos
- Providências de adequação do órgão
- Contratações relacionadas
- Declaração da viabilidade ou não da contratação

## GERENCIAMENTO DE RISCOS

- Identificação dos principais riscos
- Mensuração da probabilidade e impacto desses riscos
- Tratamento dos riscos inaceitáveis
- Ações de contingência
- Definição dos responsáveis por essas ações

## TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

- Descrição do objeto
- Fundamentação da contratação
- Descrição da solução
- Requisitos da contratação
- Modelo de execução do objeto
- Modelo de gestão do contrato
- Critérios de medição e pagamento
- Forma de seleção do fornecedor
- Critérios de seleção do fornecedor
- Estimativa de preços, com ampla pesquisa de mercado
- Adequação orçamentária

# BOAS PRÁTICAS

- Contratação pública como um processo, de caráter instrumental (foco no resultado)
- Aprimoramento da fase de planejamento
- Publicidade e transparência (controle social e externo)
- Qualidade dos controles internos (existência e efetividade)
- Capacitação dos gestores e servidores responsáveis
- Governança e gestão de risco

# ETAPAS DE PLANEJAMENTO DE OBRAS



# ESTUDO DE NECESSIDADE

- Quais os objetivos a serem alcançados?
- Análise de demanda
  - Quantidade de crianças em idade escolar por bairro;
  - Faixa etária dos alunos;
  - Previsão levando em consideração o tempo de execução da obra.
- Local de implantação da obra.
- Tamanho e capacidade das salas de aula, auditório, sala de professores, sala de informática, biblioteca, entre outros.



# ESTUDO DE NECESSIDADE: PLANO DE EDUCAÇÃO

## Plano Nacional de Educação

### Meta 7 - Estratégias

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência



# ESTUDO DE NECESSIDADE

## ESTUDO DE CASO:

- Creches em construção em 12 bairros;
- Lista de demanda apenas em bairros que já possuem creche;
- 9 das creches em construção estavam dentre os 15 bairros com maiores demandas;
- 2 das creches em construção estavam em bairros sem nenhuma creche;
- 1 creche em construção estava em bairro com demanda zerada.

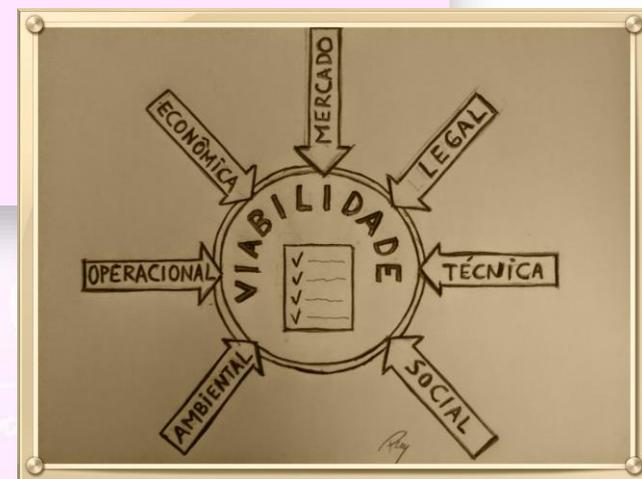
Tabela 1 - Lista de demandas por bairro

#	Bairro	Demanda	%
1	Bairro A	337	12,87%
2	Bairro B	251	9,59%
...	...	...	...
48	Bairro X	0	0,00%
49	Bairro Y	0	0,00%
50	Bairro Z	0	0,00%
<b>TOTAL</b>		2.618	100,00%

Fonte: elaborada pelo autor.

# ESTUDO DE VIABILIDADE

- Quais os terrenos disponíveis para implantação da obra? O terreno comporta o tamanho necessário para atender a demanda da escola? Será preciso fazer desapropriação? Qual o tempo e o custo desse processo?
- A solução de projeto para aquele local torna o empreendimento viável?
  - Tipo de solo;
  - Topografia do terreno;
  - Disponibilidade de infraestrutura básica: água, esgoto, energia elétrica, rede lógica, vias de acesso...
  - Facilidade de obtenção de material e mão de obra para a obra.
- Para executar o serviço é preciso alguma adaptação prévia?



# ESTUDO DE VIABILIDADE



# ESTUDO DE VIABILIDADE



# ESTUDO DE VIABILIDADE



# PROJETO BÁSICO

- Art. 6º, inciso IX, da Lei (federal) nº 8.666/93:

Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução [...]

# PROJETO BÁSICO

- Programação da totalidade da obra, com previsão de custo total e prazo de execução;
- Deve possibilitar a perfeita quantificação dos materiais, equipamentos e serviços, avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Não é sinônimo de projeto simples!

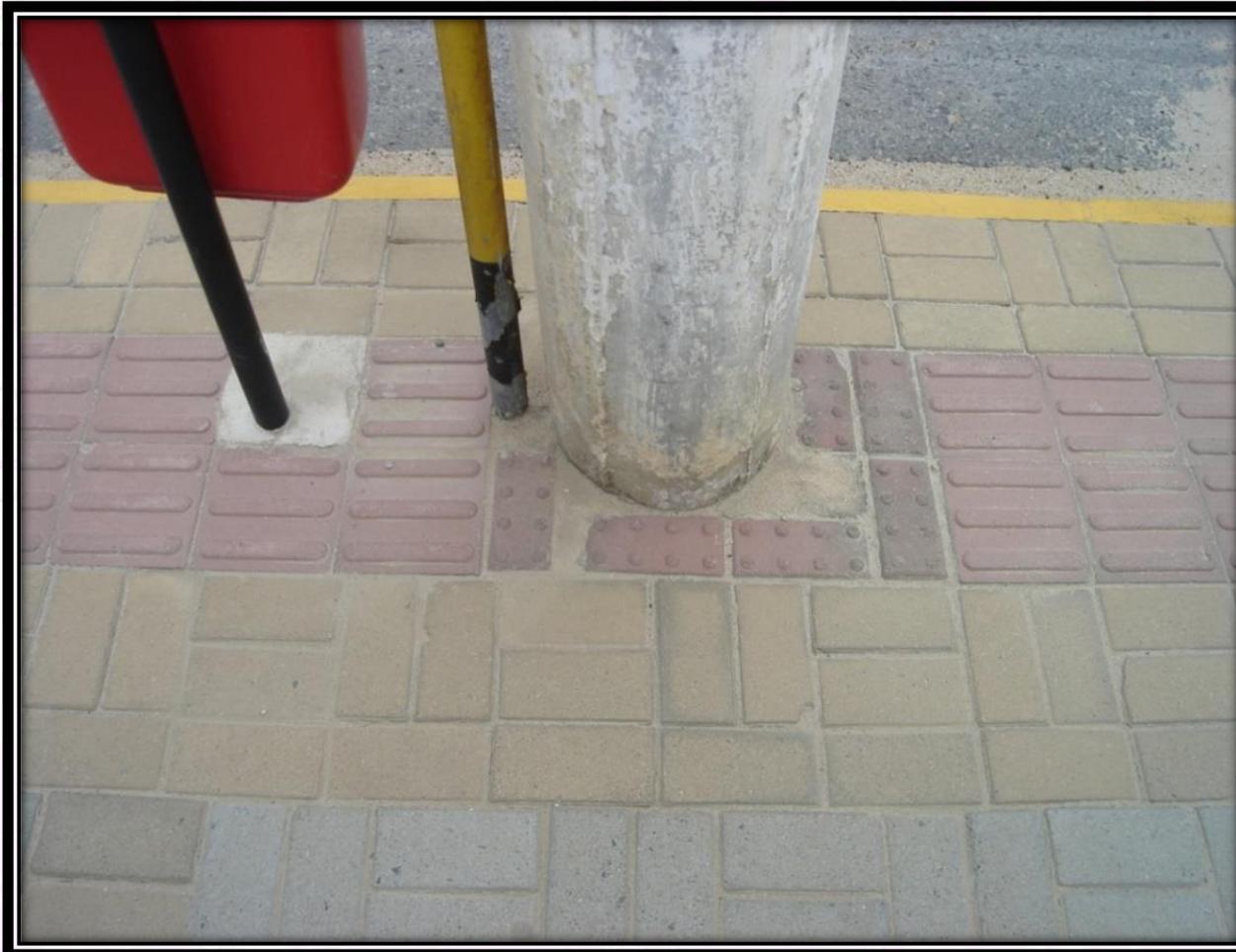


# PROJETO BÁSICO: ACESSIBILIDADE

- **Lei Brasileira de Inclusão – Lei (federal) n. 13.146/2015**
  - Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes etc.
- **Normas Técnicas vigentes:**
  - NBR 9050/2020 (acessibilidade a edificações)
  - NBR 16.537/2016 (sinalização tátil)



# PROJETO BÁSICO: ACESSIBILIDADE



# PROJETO BÁSICO: ACESSIBILIDADE



# PROJETO BÁSICO: ACESSIBILIDADE



# PROJETO BÁSICO: ACESSIBILIDADE



# PROJETO BÁSICO: ACESSIBILIDADE



2017 05 26

# ORÇAMENTO BÁSICO

- **Art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei (federal) nº 8.666/93:**

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



# ORÇAMENTO BÁSICO

- **Prejulgado nº 810 do TCE/SC:**

A realização de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia depende da existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente, assim como de orçamento detalhado, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93, admitindo-se a elaboração do projeto executivo (projeto final) concomitantemente à execução da obra, desde que autorizado pela Administração.

# APROVAÇÕES, ALVARÁS E LICENÇAS AMBIENTAIS

- São necessárias as seguintes licenças, com variações em função do tipo e do local da obra:
  - O Alvará para construir, segundo o que disponha a legislação municipal;
  - A aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros Militar;
  - O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
  - O Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), quando necessário;
  - As licenças ambientais (Prévia, Instalação, Operação);
  - A Consulta de Viabilidade, baseada nas indicações dos estudos técnicos preliminares – previsto no art. 6º, inciso IX, Lei (federal) nº 8.666/93 (BRASIL, 1993);
  - A Autorização nas Interferências.



**OBRIGADA!**

**Denise Regina Struecker**  
[denise.struecker@tcesc.tc.br](mailto:denise.struecker@tcesc.tc.br)

**Renata Ligocki Pedro**  
[renata.ligocki@tcesc.tc.br](mailto:renata.ligocki@tcesc.tc.br)

# REFERÊNCIAS

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. Obras públicas – Licitação, contratação, fiscalização e utilização, 1º ed., Belo Horizonte: Fórum, 2007.g

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. ABNT, 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 16537: Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação. ABNT, 2016.

BRASIL, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 jul. 1993.

# REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL, Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 07 jul. 2015.

BRASIL, Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 mai. 2017.

# REFERÊNCIAS

BRASIL, Instrução Normativa n. 73, de 05 de agosto de 2020. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 ag. 2020.

CONAMA. Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997, dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 dez. 1997.

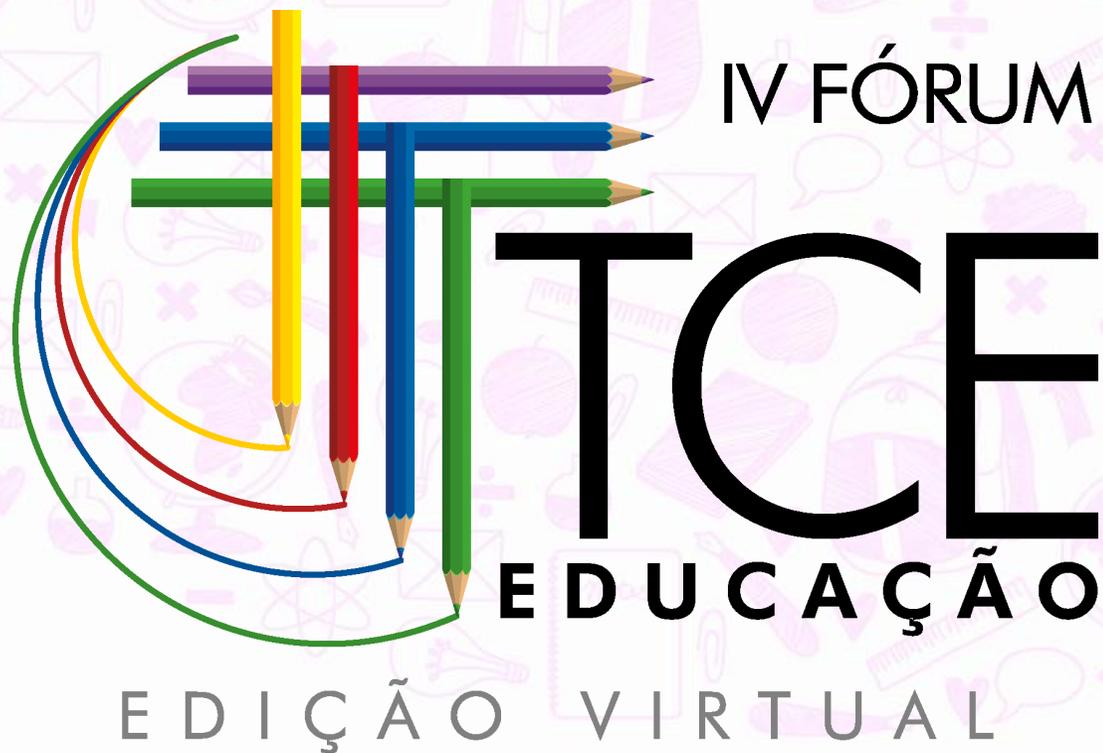
# REFERÊNCIAS

IBRAOP. Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica Projeto Básico. OT – IBR 001/2006. Disponível em: <<http://www.ibraop.org.br/orientacoes-tecnicas/>>. Acesso em: 11 abr. 2020.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Prejulgado n. 810. Processo CON-TC9725711/92. Relatora Thereza Aparecida Costa Marques. Florianópolis, 31 de julho de 2000. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/web/menu/decisooes>>. Acesso em: 21 set. 2020.

# REFERÊNCIAS

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Prejulgado n. 2270. Processo COM-17/00491404. Relator Herneus de Nadal. Florianópolis, 11 de março de 2019. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprudência>. Acesso em 27 set. 2020.



IV FÓRUM  
**TCE**  
**EDUCAÇÃO**  
EDIÇÃO VIRTUAL



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA